

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Indicação Nº 595 /2011

Protocolo:	<u>33006</u>
Data:	<u>24/8/11</u> Hora: <u>842</u>
Ofício:	_____
Aprovado na	<u>24</u> SO, realizada
em	<u>23/8/11</u> adendo
	<u>[Assinatura]</u>
	Presidente

no exercício da Presidência

Assunto: Minuta de PL - *Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para os Profissionais da Área da Saúde.*

Ref: GVMV_046/2011

PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

Bertiooga, 23 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

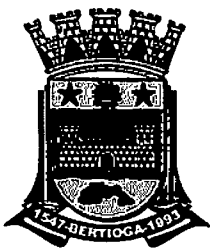
Marcelo Vilares, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Os objetivos que motivam este vereador a apresentar junto à essa Casa de Leis, a necessária autorização para a celebração de Convênios ou Parcerias com Entidades Públicas ou Privadas, para ministrarem cursos aos funcionários da área da saúde do nosso município é elevar o nível de atendimento dos profissionais da saúde para com a população, priorizando a qualidade ao serviço prestado por meio de cursos de capacitação para os iniciantes e de aperfeiçoamento para aqueles que já estão em plena atividade, qual seja, a elevação do nível de atendimento da população bertiooguense.

São inúmeras as reclamações quanto ao atendimento destes profissionais, principalmente nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) de nossa cidade.

Assim, como os profissionais devem ser respeitados, sob pena de crime de desacato, estes também devem tratar quem os procura com dedicação e compromisso.

Ademais, o treinamento destes profissionais é primordial, em razão de que estão lidando com pessoas, quase na maioria das vezes, carentes, doentes, as quais necessitam de um serviço essencial, pois, buscam amparo, tratamento e solução para seus problemas de saúde.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Portanto, chegam fragilizadas nos locais de atendimento, enfrentam filas, às vezes, fome, sede, dor, frio ou calor, e ainda por cima, são mal atendidos, o que jamais deveria acontecer.

Assim como o desacato à funcionários públicos ou a eles equiparados deve ser banido, o mal atendimento também.

A população espera e merece ser bem atendida.

Com certeza, se forem bem tratados, não haverá qualquer tipo de ofensa ao funcionário que os atendem.

Para melhor esclarecer, em nosso país, quem desrespeita Funcionário Público, comete crime de desacato, o qual está previsto no artigo 331 do Código Penal.

Nesse contexto, deve ocorrer em um ponto de equilíbrio, de forma que preserve os interesses da Administração Pública (e conseqüentemente da honra de seus funcionários), mas que ao mesmo tempo, não coíba de forma indevida e excessiva a liberdade de expressão (e o conseqüente direito fiscalizatório da crítica aos atos do Estado) dos cidadãos.

Na realidade, o funcionário deve executar bem suas obrigações, de forma a zelar pelo bem estar público, externado através do bom atendimento ao cidadão que procura os serviços de saúde.

O servidor tem um conjunto muito amplo de direitos, mas seu serviço precisa ter qualidade. Para demonstrar o princípio da eficiência, basta analisarmos esta simples questão:

“O patrão paga o funcionário, mas o mesmo precisa mostrar resultados.”

O cidadão pode ser colocado no lugar do patrão, que paga esses funcionários, de maneira indireta, através do pagamento de impostos e tributos, e por isto, quer resultados, os quais são demonstrados através do atendimento, que, se for prestado de forma eficiente, ficará satisfeito.

A minuta de projeto visa especificamente à área da saúde local, em virtude das várias reclamações da população em relação a esse setor.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Assim sendo, encaminho minuta de projeto de lei ao Poder Executivo para a análise e retorno de projeto à esta Casa para deliberação do *Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para os Profissionais da Área da Saúde*.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício desta Casa Legislativa ao Executivo Municipal, à Secretaria de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à FUABC dando aos mesmos, conta do teor desta Indicação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

VER. MARCELO VILARES
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

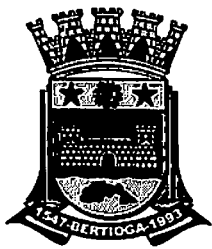
Alfonso Dari Weiland
(alemão)
Vereador - 1º Secretário

Ney Lyra
Vereador

Orvando da Silva
Vereador

Renatinho
Vereador PT ★

Caio Matheus
Vereador - Bertioga/SP
Unidos Somos



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2011

Dispõe sobre curso de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais da área da saúde e dá outras providências.

Art. 1º - Institui no Município de Bertioga o curso de Capacitação e Aperfeiçoamento aos Profissionais da Saúde, objetivando a elevação do nível de atendimento da população bertioguense.

I – O objetivo é elevar o nível de atendimento dos profissionais da saúde para com a população, priorizando a qualidade ao serviço prestado por meio de cursos de capacitação para os iniciantes e de aperfeiçoamento para aqueles que já estão em plena atividade.

Parágrafo Único – Os cursos, destinar-se-ão especificamente aos Profissionais da Saúde, sejam eles, concursados, conveniados, contratados ou nomeados, voltados para a capacitação ou aperfeiçoamento do atendimento à população em uso dos serviços prestados por todas Entidades Municipais de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou Parcerias com Entidades Públicas ou Privadas, com o intuito de ministrarem o curso descrito no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.